



00'049

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 124/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 40.965.538/0001-55, estabelecida à Rua KM 17, Bairro Itapuã, Salvador-BA, Nº15 Cep 41.610-685, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, portador de cédula de identidade no 1195968817 SSP/BA e CPF no 044.785.055-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 036/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaí do Juca, Natal, entre outros. obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. 036/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 157/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada de, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 124/2023

serviço, objeto deste Termo de Referência.

- b) Efetuar o pagamento até o 20 (vinte dias) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.1. Prestação de serviços na área FILMAGEM EM PLATAFORMA GIRATÓRIA 360°. Serviços de filmagem em Plataforma giratória com operador.

3.1.2 As diárias para captura no mínimo com 08 horas para capacidade para até 05 pessoas.

3.1.3 Execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade.

3.1.4 Permitir o compartilhamento através de QR CODE impresso, com filtro personalizado do evento.

3.1.5 Para essa contratação a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude emitirá uma ordem de serviço conforme a demanda necessária.

3.1.6 Todas as despesas com transporte, locomoção, alimentação e hospedagem ficam por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1 Caso os serviços provindos dessa contratação não sejam aceitos pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido pela Administração Pública.

4.2 Para aceite dos serviços, objeto previsto nesse termo de referência, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito, objetivo e políticas públicas adotadas pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, devendo o mesmo, ao final, atender o público-alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em:

Chave Pix Email boraworldads@gmail.com

CONFIRMAÇÃO:

Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho (044.785.055-51)

CNPJ:409.965.538/0001-55

Nu Pagamentos S.A.

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 124/2023

a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09

Atividade – 2040

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente dispensa a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

8.1.2. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

8.1.3. no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;

8.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.6. As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 124/2023

- 8.1.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 8.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 8.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Sr. LUCIANO LEIRO LEITE e OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** designado e devidamente autorizada pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 124/2023

entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2023

Nº. de Processo: PA- 157/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraíá do Juca, Natal, entre outros.

Contratada – CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

CNPJ: 40.965.538/0001-55

Valor Global – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Nº. Dispensa: 036/ 2023

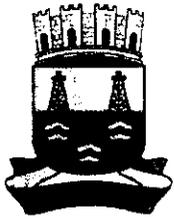
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.



José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0056

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

MARILIA DA SILVA BONFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 20 de Junho de 2023

J. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jana Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2023

Nº. de Processo: PA- 157/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A locação de plataforma giratória 360°, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

Contratada – CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

CNPJ: 40.965.538/0001-55

Valor Global – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Nº. Dispensa: 036/ 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06